

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 226, DE 2008

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha Relativo ao Estabelecimento e Funcionamento de Centros Culturais, assinado em Madri, em 17 de setembro de 2007.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado RAUL JUNGMANN

I – RELATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no artigo 84, inciso VIII, combinado com o art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem em epígrafe, submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha Relativo ao Estabelecimento e Funcionamento de Centros Culturais, assinado em Madri, em 17 de setembro de 2007.

Nos termos do art. 1, as disposições pactuadas aplicam-se: aos Centros Culturais públicos espanhóis no Brasil subordinados à Agência Espanhola de Cooperação Internacional do Ministério de Assuntos Exteriores e

Cooperação; aos Centros subordinados e vinculados ao Instituto Cervantes; e aos Centros Culturais brasileiros na Espanha subordinados ao Ministério das Relações Exteriores.

As referidas instituições funcionarão de forma vinculada às respectivas Missões Diplomáticas ou Repartições Consulares, e gozarão de administração e capacidade operacional próprias.

De acordo com o art. 4, os Centros deverão atuar com vistas ao fortalecimento da cooperação nas áreas da cultura, das artes, da educação, da ciência, das manifestações audiovisuais e por meio do ensino e difusão das línguas e culturas das Partes. Para atingir esses objetivos, entre outras ações, os Centros organizarão: cursos de língua e programas de formação avançados para professores de ambos os Países; provas e exames para a obtenção de diplomas de certificação de conhecimento da língua do país de origem; exposições, apresentações teatrais e concertos; e projeção de filmes e outros materiais audiovisuais.

As Partes se comprometem, no âmbito de seu território e mediante reciprocidade, a conceder as facilidades necessárias para o estabelecimento e o funcionamento dos Centros, os quais não poderão ter caráter lucrativo, comercial ou industrial.

Cada Centro será gerido por um Diretor, que gozará dos privilégios e imunidades a que têm direito os servidores diplomáticos ou consulares, desde que não seja nacional da Parte receptora nem tenha fixado residência no território desta Parte antes do início da prestação dos serviços no respectivo Centro.

O art. 10 dispõe que a Parte receptora concederá isenção de direitos, impostos e gravames aduaneiros aos materiais, equipamentos de informática, móveis de escritório, catálogos, livros, filmes, discos e aos materiais e obras para exposições temporárias, entre outros, relacionados ao exercício das atividades dos Centros. Esses materiais não poderão ser vendidos ou alugados, salvo se obedecidas as condições estatuídas pelas autoridades da Parte receptora.

O Acordo entrará em vigor na data da última notificação, por via diplomática, após o cumprimento das formalidades de direito interno de cada uma das Partes. O pactuado permanecerá por prazo indeterminado até que uma das Partes notifique a outra, por escrito, de seu desejo de denunciá-lo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A análise do compromisso internacional revela a intenção das Partes em ampliar a cooperação bilateral em assuntos culturais, por meio da atuação dos Centros Culturais públicos. Com tal finalidade, o Acordo define as regras de instalação e funcionamento, no território de cada uma das Partes, dos referidos Centros, que funcionarão vinculados às respectivas missões diplomáticas ou repartições consulares.

Segundo informações do Instituto Cervantes de São Paulo, o Brasil é um dos países onde o uso e o estudo do idioma espanhol mais vêm crescendo. Esse aumento no número de interessados pode ser creditado, em parte, à promulgação da Lei nº 11.161, de 2005, que tornou o oferecimento do ensino da língua espanhola obrigatório, pelas escolas de ensino médio, e em caráter facultativo, pelas instituições de ensino fundamental.

Os dispositivos do Acordo, em particular os artigos que tratam da concessão de isenções fiscais aos Centros e privilégios aos seus diretores, facilitam a instalação e o funcionamento das citadas instituições, eis que possibilitam a redução dos custos de importação de certos bens como livros, filmes discos e obras para exposições temporárias.

Além disso, verifica-se que o avençado está em harmonia com os princípios constitucionais que regem as nossas relações internacionais, em particular o preceituado no inciso IX do Art. 4º da Constituição da República, razão pela qual VOTO pela aprovação do texto do Acordo entre o

Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha Relativo ao Estabelecimento e Funcionamento de Centros Culturais, assinado em Madri, em 17 de setembro de 2007, nos termos do anexo projeto de decreto legislativo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado RAUL JUNGMANN
Relator

2008_6452_Raul Jungmann

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2008

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha Relativo ao Estabelecimento e Funcionamento de Centros Culturais, assinado em Madri, em 17 de setembro de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da

República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha Relativo ao Estabelecimento e Funcionamento de Centros Culturais, assinado em Madri, em 17 de setembro de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado RAUL JUNGMANN
Relator

2008_6452_Raul Jungmann